



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Descrição da necessidade de contratação

Em virtude do Decreto Municipal nº 1990/1997 que regulamenta a concessão do vale-transporte para os servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a fim de proporcionar o deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa e considerando que a Prefeitura não dispõe de veículos de transporte, se faz necessária a contratação do serviço, vez que é prestado na cidade, pela permissionária de transporte coletivo.

2 – Descrição dos requisitos da contratação

Trata-se de vale-transporte para uso de deslocamento residência trabalho e vice-versa, que deverá ser inserido no cartão magnético, na quantidade especificada pela Seção de Recursos Humanos, enviada mensalmente à contratada.

3.1. A empresa participante do certame deverá apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3 – Levantamento de mercado

Não houve levantamento de mercado tendo em vista que conforme Decreto 424/1984 a Viação Pirassununga Ltda. é a **única** permissionária responsável pela operação do transporte coletivo no âmbito municipal, enquanto que o art. 4º do decreto nº 1990 de 22 de maio de 1997 regulamenta que: “O VALE-TRANSPORTE CONCEDIDO AO SERVIDOR SERÁ **EMITIDO POR EMPRESA PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO...**”

Dessa forma, subentende-se que o contrato com a Viação Pirassununga LTDA. é única contratação viável no momento.

4 – Descrição da solução como um todo

A Prefeitura não dispõe de veículos de transporte para os servidores, sendo que é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1990/1997 a concessão do vale-transporte, a fim de proporcionar o deslocamento do servidor da residência ao trabalho e vice-versa. Dessa forma, se faz necessária a terceirização de empresa de transporte coletivo, para que o servidor que utiliza tal benefício, não seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

prejudicado.

5 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

A quantidade média mensal de vale-transporte é de **3.737** passagens, totalizando **44.832*** para 12 MESES, sendo 02 vales-transporte por dia, limitado a 50 por mês, conforme Decreto nº 2.095/1998.

***Poderá ocorrer variações mensais, para maior ou menor, devido admissão, demissão, férias e afastamento de servidores.**

6 – Estimativa do valor da contratação

O valor da contratação para 12 meses é de R\$ **143.493,88** (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), mediante orçamento fornecido pela Viação Pirassununga Ltda. (permissionária dos serviços de transporte coletivo, no âmbito municipal) de R\$ **3,20** (três reais e vinte centavos) por passagem, e calculo médio mensal, dos últimos 6 meses de **aproximadamente 3.737** passagens por mês.

Não haverá cobrança para a 1ª via do cartão magnético, porém o valor da 2ª via é de 10 vezes o valor da passagem, **que será descontado no pagamento do servidor requerente.**

A cobrança da 2ª via deverá ser em nota fiscal separada da cobrança dos passes.

	POR DIA	MENSAL	ANUAL
QUANT. PASSAGENS	169,86	3.736,82	44.841,82
VALOR PASSAGENS	R\$ 543,54	R\$ 11.957,8	R\$ 143.493,88

Obs.: Considerando as informações do item 5, 2 passagens por dia útil para cada servidor, a um custo unitário de **R\$ 3,20** por passagem.

6.1 – ANEXO I – DESCRITIVO DE VALORES POR SECRETARIA

6.2 – ANEXO II – HISTÓRICO DE CONSUMO DOS ÚLTIMOS 6 MESES

7 – Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não haverá parcelamento. Verifica-se que a natureza do objeto condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

executados.

8 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes com esta contratação.

9 – Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A referida contratação não se caracteriza como aumento de despesa de caráter continuado, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual aprovada pela Lei Municipal n.º 6.483 de 10 de janeiro de 2025.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de prestação de serviços de auxílio-transporte aos servidores municipais.

10 – Resultados pretendidos

A solução deverá permitir a continuidade do fornecimento do vale-transporte, destinados aos servidores municipais para locomoção de suas residências até os seus locais de trabalho, e vice-versa, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.990/1997.

11 – Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Não há providências a serem adotadas.

12 – Possíveis impactos ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes já que a utilização do transporte público coletivo é uma medida que promove a sustentabilidade ambiental, reduzindo as emissões de poluentes e contribuindo para a redução do tráfego individual de veículos.

13 – Viabilidade (ou não) da contratação

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14 – Responsáveis

Para esta contratação, a **fiscalização do Contrato** será realizada pelas servidoras Anna Clara Ramos Cardoso (Escriturária) e Andréia Medeiros de Carvalho (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Reabilitada), as quais possuem conhecimento técnico para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

acompanhamento dos serviços a serem prestados.

A **gestora** da contratação será: Lélia Palmira Belloni, Chefe da Seção de Recursos Humanos, portadora do CPF 139.346.408-42

Lélia Palmira Belloni
Gestor do Contrato